

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

DELIBERAÇÃO Nº 132, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, tendo em vista a decisão tomada em sua 372ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de outubro de 2019, e considerando o que consta no processo nº 23083.025466/2019-69.

CONSIDERANDO:

1. A Deliberação nº 55, de 26 de setembro de 2017 do Conselho Universitário que definiu a internacionalização como política institucional e de importância estratégica para o alcance dos objetivos gerais consagrados no seu Estatuto, incluindo a Internacionalização na matriz orçamentária institucional e no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).
2. A Deliberação No 77, de 28 de novembro de 2017, do Conselho Universitário que aprovou o Plano Institucional de Internacionalização da UFRRJ, que estabelece no seu item 4.6. “Fomentar a internacionalização dos Cursos de Graduação promovendo a internacionalização das suas grades curriculares, o aumento da mobilidade internacional, otimizando o processo de matrícula para alunos estrangeiros e providenciando o registro, nos sistemas acadêmicos, das ações de internacionalização. Incentivo à participação em Programas de Dupla Diplomação, de forma a promover uma harmonização internacional e intercultural dos currículos”.
3. As regulamentações internacionais que conduzem a formações acadêmicas e pedagógicas equivalentes a outros cursos de graduação em diversas universidades do mundo, em um ambiente acadêmico internacional, cada vez mais globalizado e homogêneo em termos de ensino de graduação;
4. A existência e o reconhecimento do elevado padrão de qualidade e de excelência de Instituições de ensino superior e de cursos de graduação no exterior;

RESOLVE

Instituir o Programa Internacional de Dupla Diplomação no âmbito da graduação na Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro e estabelecer normas para o seu funcionamento.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

ANEXO À DELIBERAÇÃO Nº 132, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.

NORMAS PARA O FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA
INTERNACIONAL DE DUPLA DIPLOMAÇÃO PARA OS CURSOS DE
GRADUAÇÃO DA UFRRJ

I. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Programa Internacional de Dupla Diplomação em cursos de graduação visa permitir aos estudantes da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro e aos estudantes de instituições de ensino superior estrangeiras, regularmente matriculados, mediante integralização curricular, a obtenção de duplo diploma, reconhecido pela UFRRJ e pela universidade conveniada, conforme os termos dos convênios e o estabelecido nesta Deliberação.

Art. 2º A implementação do Programa Internacional de Dupla Diplomação fica condicionada à existência de convênio específico entre a UFRRJ e a instituição de ensino superior estrangeira envolvida.

Parágrafo único. O convênio específico celebrado entre as instituições deve ser apreciado previamente pela Coordenadoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais (Corin) e aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFRRJ.

Art. 3º A adesão dos cursos de graduação da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro ao Programa Internacional de Dupla Diplomação deverá ser aprovada nos respectivos colegiados de curso, nos conselhos de unidade dos Institutos e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e extensão de área (CEPEA).

§ 1º Caberá à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) emitir parecer sobre a proposta apresentada pelo curso de graduação, antes de sua apreciação pelo CEPE.

§ 2º Após a apreciação do processo requerido pelo Curso de graduação, caberá ao CEPE emitir resolução autorizando a dupla diplomação entre as instituições partícipes do convênio firmado.

II. DA ORGANIZAÇÃO

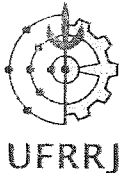
Art. 4º Os cursos de graduação que aderirem ao Programa Internacional de Dupla Diplomação, observados os termos de cada convênio específico, deverão apresentar Projeto Pedagógico de Equivalência das Matrizes Curriculares, observando aspectos como conteúdo, carga horária mínima total exigida para integralização curricular em cada universidade, bem como equivalências das menções finais de avaliação de aproveitamento acadêmico, apresentando as seguintes informações:

I – O número de vagas;

II – As equivalências entre as disciplinas ou o grupo de disciplinas de cada instituição conveniente para fins de cumprimento dos conteúdos previstos nos respectivos currículos;

III – O prazo previsto para a integralização do curso e o tempo programado para o desenvolvimento das atividades em cada instituição conveniente;

IV – As exigências específicas de cada instituição conveniente, a serem cumpridas pelos estudantes para a obtenção da dupla diplomação;



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

V – Os critérios específicos do curso para seleção e classificação dos candidatos pleiteantes às vagas.

Art. 5º O vínculo dos estudantes estrangeiros participantes do Programa Internacional de Dupla Diplomação com a UFRRJ dar-se-á através da modalidade de ingresso “Convênio Dupla Diplomação”.

§ 1º A vinculação e permanência dos estudantes estrangeiros nos cursos de graduação da UFRRJ será regida pelos marcos regulatórios que normatizam a graduação na Universidade.

§ 2º Os estudantes da UFRRJ participantes do Programa Internacional de Dupla Diplomação manter-se-ão vinculados à UFRRJ.

Art. 6º O plano de estudos para cada estudante participante do Programa Internacional de Dupla Diplomação deverá contemplar o conjunto das disciplinas e as demais atividades pedagógicas a serem desenvolvidas em cada uma das instituições convenientes e o cronograma de atividades.

Parágrafo único. O plano de estudos a que se refere este artigo será aprovado pelo coordenador do curso de graduação na UFRRJ e pela autoridade acadêmica correspondente na instituição de ensino superior estrangeira conveniente.

Art. 7º O processo seletivo na UFRRJ será conduzido por comissão designada pelo coordenador do curso de graduação envolvido no Programa Internacional de Dupla Diplomação.

Parágrafo único. Cada instituição de ensino conveniada examinará as candidaturas recebidas e decidirá pela aceitação ou recusa de cada uma delas.

Art. 8º Os critérios de seleção dos estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação de origem envolvidos no Programa Internacional de Dupla Diplomação deverão constar do respectivo Projeto Pedagógico de Equivalência das Matrizes Curriculares, conforme disposto no Art. 4º desta Deliberação.

Art. 9º As chamadas para o processo seletivo no Programa Internacional de Dupla Diplomação serão efetuadas através de editais conjuntos entre a Corin e a PROGRAD, especificando o número de vagas disponíveis para os cursos de graduação vinculados ao referido programa e os critérios de inscrição e seleção definidos no Projeto Pedagógico de Equivalência das Matrizes Curriculares.

Art. 10. Para a inscrição no processo seletivo serão exigidos os documentos abaixo especificados:

I – Histórico escolar contendo as notas obtidas até o semestre precedente;

II – Carta de motivação.

§ 1º Outros documentos poderão ser exigidos pela instituição conveniente, conforme edital.

§ 2º A exigência de proficiência ou competência na língua estrangeira ficará a cargo da instituição conveniente, conforme previsto no edital, cabendo tal exigência somente para o ato da matrícula.

Art. 11. Ao retornar, o aluno da UFRRJ participante de um Convênio de Dupla Diplomação, deverá solicitar o aproveitamento dos estudos realizados na outra instituição, apresentando o relatório de intercâmbio contendo o programa das disciplinas cursadas e o original do histórico acadêmico completo fornecido pela outra instituição elencando as disciplinas



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

cursadas, graus e conceitos obtidos, devendo todos os documentos estar traduzidos oficialmente para o português.

Art. 12. No caso de desempenho insuficiente, a instituição de ensino receptora excluirá o estudante do Programa Internacional de Dupla Diplomação, dando conhecimento de imediato à Instituição de origem do estudante. O estudante excluído do Programa Internacional de Dupla Diplomação deverá retornar, imediatamente, à sua Instituição de origem para prosseguimento de seus estudos.

III. DA TITULAÇÃO

Art. 13. Para fins de outorga do duplo diploma em curso de graduação, o cumprimento das disciplinas curriculares exigidas para a integralização curricular deverá ser verificado pelas instituições de ensino superior convenientes, mediante os critérios estabelecidos no Projeto Pedagógico de Equivalência das Matrizes Curriculares.

Art. 14. A titulação na UFRRJ dos estudantes participantes do Programa Internacional de Dupla Diplomação somente poderá ser concedida àqueles que tiverem cursado, a qualquer tempo, as seguintes cargas horárias:

I – Aos estudantes cujo ingresso de origem é a UFRRJ, o diploma somente poderá ser concedido àqueles que tiverem cursado, com aproveitamento, no mínimo, 2/3 (dois terços) da carga horária do curso de graduação da UFRRJ;

II – Aos estudantes cujo ingresso tem origem em instituições estrangeiras conveniadas, o diploma somente poderá ser concedido àqueles que tiverem cursado, com aproveitamento, no mínimo, 1/3 (um terço) da carga horária do respectivo curso de graduação da UFRRJ.

Parágrafo único. A consideração ou não da carga horária do estágio curricular obrigatório e do trabalho de conclusão de curso para efeito do cômputo estabelecido nos incisos I e II será definida no Projeto Pedagógico de Equivalência das Matrizes Curriculares de cada curso.

Art. 15. Nos históricos escolares conferidos pela UFRRJ aos participantes do Programa Internacional de Dupla Diplomação deverão constar as seguintes informações:

I – A identificação do Programa Internacional de Dupla Diplomação e o convênio entre as instituições correspondentes;

II – O nome da instituição de ensino superior estrangeira conveniente;

III – O período de permanência do discente em cada instituição de ensino envolvida;

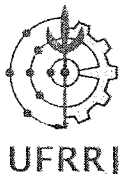
IV – As disciplinas equivalentes, com as respectivas cargas horárias e notas, conforme definido no Projeto Pedagógico de Equivalência das Matrizes Curriculares.

Parágrafo único. No caso da instituição conveniente utilizar sistema de atribuição de avaliação diferente do da UFRRJ, o convênio entre os colegiados deverá estabelecer a devida equivalência.

Art. 16. A UFRRJ conferirá diplomas aos participantes do Programa Internacional de Dupla Diplomação conforme seu regimento.

IV. DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 17. Todo estudante participante do Programa Internacional de Dupla Diplomação será responsável pelas despesas relacionadas ao visto, viagem, alojamento, transporte local, taxas



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

acadêmicas, compra de material de estudos e por todas as despesas pessoais durante a sua estada na instituição receptora.

§ 1º Exceção-se do disposto neste artigo as despesas assumidas pelas instituições de ensino superior convenientes previstas no respectivo convênio.

§ 2º Caberá aos estudantes participantes do programa a responsabilidade pela contratação de seguro-saúde válido no país da instituição de ensino superior receptora.

V. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O estudante participante do Programa Internacional de Dupla Diplomação submeter-se-á às normas da instituição receptora.

Art. 19. Os casos omissos nesta Deliberação serão resolvidos pela PROGRAD, cabendo posteriormente recurso ao órgão superior máximo da instituição.



RICARDO LUIZ LOURO BERBARA
Presidente